

desapropriação, bem como, buscar articulações com as áreas de desenvolvimento urbano, com vistas a assegurar para a comunidade o seu uso especial;

II - estimular e apoiar o preparo de pessoas que demonstrem aptidão e talento para as artes;

III - garantir a todos os cidadãos o pleno exercício de direitos e de acesso às fontes de cultura, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, com respeito à liberdade e à pluralidade de expressão;

IV - fomentar práticas de atividades culturais, incentivar a integração sociocultural e à preservação da saúde integral do cidadão;

V - promover ações de projetos culturais, que motivem a participação da população e se articulem com os projetos de incremento ao turismo;

VI - desenvolver atividades culturais em colaboração com programas das Secretarias de Saúde e Educação;

VII - desenvolver programas e atividades culturais para as escolas públicas e organizações comunitárias, fornecendo suporte técnico necessário;

VIII - administrar os equipamentos culturais pertencentes ao município, preservando e cuidando de sua manutenção;

IX - apoiar as atividades culturais no atendimento aos diversos grupos sociais do município;

X - administrar parque folclórico, centros de artesanato, centros culturais para a realização das manifestações folclóricas, expor e comercializar o artesanato local e preservar a memória e a cultura local;

XI - proteger, conservar e aprimorar o patrimônio histórico, cultural e arquitetural do Município;

XII - firmar convênios para consecução de seus objetivos;

XIII - administrar a escola de música para propiciar o desenvolvimento do município às tendências ligadas às artes musicais;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário(a) Municipal de Cultura;

II - Secretário(a) Adjunto Municipal de Cultura;

III - Coordenação de Cultura;

IV - Diretor do Departamento de Cultura;

V - Diretora da Escola de Música.

VI - Assessor Especial de Cultura

Art. 4º - As atribuições e competências da Coordenação de Cultura:

I - criar e veicular programação voltada para a difusão de cultura;

II - manter a programação musical que valorize a originalidade da cultura;

III - realizar programas educativos e de debates que estimulem a participação da comunidade;

IV - desenvolver atividades de cultura popular em colaboração com programas das Secretarias de Saúde e Educação;

V - assegurar a participação e a cooperação da Secretaria Municipal de Educação e dos segmentos envolvidos no processo educacional do município, na articulação de programas e ações da área cultural, principalmente de cultura popular;

VI - promover atividades e programas de cultura popular integrada;

VII - apoiar os eventos indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º - As atribuições e competências do Diretor do Departamento de Cultura:

I - Formular a política cultural do Município;

II - Propor a implantação da política cultural do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

III - Promover a gestão da cultura pública municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

IV - Elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos estaduais e federais;

V - Promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de Cultura;

VI - Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

VII - Promover, com regularidade, a execução de programas culturais

e artísticos.

Art. 6º - São atribuições da Diretora da Escola de Música:

I - difundir a cultura musical no âmbito do Município;

II - promover educação musical gratuita de qualidade para a população do Município;

III - incentivar o gosto pela música em todas as idades e desenvolver o efetivo, psíquico e social de seus alunos;

IV - formar músicos profissionais que estejam aptos a prestar exame na Ordem dos Músicos do Brasil e vestibular de música, lecionar em Escolas específicas ou regulares, acompanhar outros músicos populares, garantindo o seu ingresso no campo profissional musical.

Art. 7º - Atribuições do Assessor Especial de Cultura:

I - assistir, direta ou indiretamente, as Coordenadorias no cumprimento de suas atribuições; auxiliar os Coordenadores na definição de diretrizes e na implementação de ações nas áreas da cultura;

II - assessorar os Coordenadores na coordenação e avaliação das ações e atividades dos órgãos, assessorar no planejamento e organização da gestão interna, na supervisão e na coordenação das atividades culturais

III - gestão da informação e na interlocução com as outras unidades administrativas; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência;

Art. 8º - O Poder Executivo, dentro das necessidades da Administração, regulamentar as demais atividades das Coordenações e demais departamentos por meio de ato próprio.

Art. 9º - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município e da Secretaria Municipal de Cultura os cargos em comissão e as respectivas remunerações constantes na Lei Nº. 08/2017 de 05 de Maio de 2017, Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Água Doce do Maranhão.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitando os elementos de despesa, as funções de governo e demais normas legais.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta dos recursos orçamentários.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão - MA, 26 de Maio de 2023.

Thalita e Silva Carvalho Dias

PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 06639723fe66a2b87352ce0474e7caad

LEI Nº. 04/2023 DE 26/05/2023. DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

LEI Nº. 04/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, ESTADO



DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 10º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e formulador de representação paritária do Poder público e sociedade civil, de assessoramento da administração pública, com funções normativas e deliberativas da gestão pública de cultura, dentro das diretrizes do sistema nacional, estadual e municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - formular políticas e prioridade anuais na área de cultura;
- II - colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento cultural do município;
- III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituem o patrimônio cultural do município, incluindo os passíveis de tombamento;
- IV - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Cultura, conforme previsão do plano nacional;
- V - acompanhar programas de incentivo e desenvolvimento a cultura do município;
- VI - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na área da cultura;
- VII - assessorar a Secretaria Municipal de Cultura na apreciação de projetos apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento e subvenções;
- VIII - fiscalizar o emprego de recursos recebidos de órgãos públicos municipais e de instituições culturais do Município, patrocinadas com recursos da Secretaria Municipal de Cultura;
- IX - assessorar a Secretaria Municipal de Cultura na análise de convênios para realização de exposições, festivais de cultura artística, congressos de caráter científico, artístico e literário ou intercâmbio cultural com outras entidades;
- X - manter intercâmbio com os Conselhos: Federal, Estadual Municipal de Cultura;
- XI - elaborar o seu regulamento interno;
- XII - divulgar anualmente o relatório de suas atividades;
- XIII - exceder outras competências que lhe forem concedidas por lei;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por doze membros respectivos suplentes, sendo seis membros do poder público, e seis da sociedade civil organizada.

I - Os representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito, sendo titulares os dirigentes ou representantes dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas para o desenvolvimento das diversas manifestações culturais, do artesanato, conservação da cultura local, valorização das artes musicais.
II - As entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em Fórum ou Assembléias por organizações que trabalhem questões relacionadas à defesa do patrimônio artístico e cultural no âmbito municipal e atendam aos seguintes requisitos:

- a. Estar legalmente construída;
- b. Comprovar experiência efetiva de funcionamento pelo menos 01 (um) ano;
- c. Desenvolver atividades no âmbito municipal.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. O mandato de conselheiro será gratuito e constituirá de serviços públicos relevantes.

§ 2º. O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por uma diretoria composta de: presidente, vice-presidente e um secretário, mandato de dois anos permitindo a recondução.

§ 3º. As atribuições da diretoria serão fixadas no regimento.

Art. 5º - O Poder Executivo cederá local para a sede e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, material de expedientes, móveis e utensílios para o perfeito desempenho dos trabalhos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente por decisão do Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º. As convocações para as reuniões que trata este artigo serão feitas pelo Presidente por meio de edital, ofício circular ou por meio eletrônico, com antecedência de cinco dias.

§ 2º. Poderão participar da Assembléia Geral, com direito a voto, entidades de representação de movimentos e segmentos sociais organizadas, registradas e sediadas na base territorial do Município de Água Doce do Maranhão, que contam com mais de um ano de criação, e que realizam, comprovadamente atividades de interesse da cultura, além das principais entidades representativas dos moradores e trabalhadores da região.

§ 3º. Poderão participar, a convite e terem direito a voto, das reuniões do Conselho Municipal de Cultura, técnicos, especialistas da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias tratadas, com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar suas opiniões.

Art. 7º - O Poder executivo consignará no orçamento anual Municipal, dotação orçamentária específica para o funcionamento do Conselho.

Art. 8º - No máximo de trinta dias após sua instalação, o conselho, elaborará seu regimento interno que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 9º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura que dará suporte financeiro aos projetos voltados para a política municipal de cultura de relevância para o Município.

Art. 11º - O Fundo Municipal de Cultura que tem por destinação a promopao, o financiamento e a implementação dos programas e projetos de cultura de relevância para o Município.

Art. 12 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - dotações federais ou estaduais, não-reembolsaveis, e a ele especificamente destinadas;
- III - financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação em programas e projetos;
- IV - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, estrangeiras;
- V - recursos provenientes do recebimento de prestações e retornos oriundos do Fundo Municipal de Cultura;
- VI - recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas relativas a tarifas ou preços públicos de utilização de equipamentos culturais ou de áreas nas instituições municipais de cultura e os provenientes de taxas por prestação de serviços pelas instituições culturais do município.
- VII - outras receitas.

Parágrafo único. As despesas correntes, necessárias a administração do Fundo Municipal de Cultura, com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recurso do mesmo, devendo estar vinculadas ao orçamento do orgão da administração pública municipal que o gerencia.



Art. 13º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes da política municipal de cultura, não serão aplicados em hipótese alguma em:

- I - eventos que provejam a comercialização de ingresso;
- II - projetos de produção artístico-cultural que possuam apoio financeiro declarado de empresas ou instituições;
- III - publicações que tenham sido lançadas, até dez anos antes, por editoras comerciais, por empresas ou por entidades que tenham finalidades econômicas;
- IV - projetos cujos objetos possuam notório apelo comercial ou encontre espaço de divulgação em grandes veículos de comunicação de massa.

Art. 14º - O Fundo Municipal de Cultura será gerido pelo órgão da administração pública municipal encarregada da formulação e execução da política de cultura do Município.

Art. 15º - As políticas de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura serão formuladas em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a quem cabera, dentre outras atribuições definidas em lei:

- I - analisar, discutir e aprovar:
 - a. Os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Cultura;
 - b. Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de cultura;
 - c. Os Planos Anuais e Plurianuais, de Ação e Metas;
 - d. Os Planos Anuais e Plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
 - e. A liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;

II - acompanhar avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III - propor reformulação ou revisão de planos e programas à luz de avaliações periódicas;

IV - analisar e aprovar, anualmente, relatórios contabeis referentes à aplicação dos recursos para as atividades culturais no Município;

Art. 16º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 17º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Cultura observará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento do Município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno deste.

Art. 18º - As despesas do Fundo Municipal de Cultura serão destinadas para o financiamento total ou parcial de programas e projetos culturais de relevância para o Município, desenvolvidos pelo órgão da administração municipal, gestor do Fundo Municipal de Cultura ou por instituições com ele conveniada.

Art. 19º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão - MA, 26 de Maio de 2023.

Thalita e Silva Carvalho Dias
PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 5430e5d2ead9f83d0d857aa3775ff747

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 19/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023 SRP

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 19/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023 SRP

Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em 30 DE MAIO DE 2023 * ANO XVII * Nº 3112 ISSN 2763-860X, pg: 31. **Onde se lê:**

| | | | |
|----------------------|--|------|--------------------|
| EMPRESA BENEFICIÁRIA | GRUPO GR EMPREENDIMENTOS LTDA | CNPJ | 32.115.281/0001-14 |
| ENDEREÇO: | Avenida João Pessoa, nº 06 - Outeiro da Cruz - São Luís-MA, CEP:65.040-003 | | |
| REPRESENTANTE: | Geotiles Sousa Nunes | | |
| E-MIAL | grempreendimentosma@gmail.com | | |

LEIA SE:

| | | | |
|----------------------|---|------|--------------------|
| EMPRESA BENEFICIÁRIA | P. K. MORAES DE ALMEIDA LTDA | CNPJ | 47.308.111/0001-23 |
| ENDEREÇO: | Rua: Vicente Fialho, nº 864 Centro, Cep: 65200-000, Pinheiro - Maranhão | | |
| REPRESENTANTE: | Patrícia Kelly Moraes de Almeida | | |
| E-MIAL | pkmoraes2022@gmail.com | | |

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 68df496992ff62d05784869c062bb644

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023-Processo nº 11/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e a empresa R. DE LIMA DIAS; OBJETO: Contratação de

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023-PROCESSO N.º 11/2023

